



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA

1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais

Avenida JK, Praça dos Três Poderes, Jardim Imperial, CEP: 47.850-000, LEM – BA, Fone: (77) 3628-8200

PROCESSO: 8000761-10.2017.8.05.0154

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

DESPACHO

Vistos etc.

Compulsando os autos, observa-se que em petição de ID 37152730, a parte autora requereu a expedição de ofícios à junta comercial do Estado da Bahia- JUCEB, bem como ao SPC e Serasa, objetivando a exclusão das informações “em recuperação judicial” e “com impedimento judicial” dos registros das recuperandas, com base na finalização da presente ação de Recuperação Judicial.

Pois bem.

Tendo sido encerrada a presente recuperação, consoante Decisão da lavra deste juízo em ID 14458568, a baixa das informações sobreditas junto aos órgãos de proteção ao crédito e registros públicos oriundas da presente ação é medida que se impõe, uma vez que cumpridas as obrigações previstas na lei de Recuperação Judicial e declarado o encerramento da demanda, não subsiste fundamento para que conste tais informações nos cadastros das empresas recuperandas.

É o que determina o art. 63 da lei nº 11.101/05:

Art. 63. Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no caput do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará:

V – a comunicação ao Registro Público de Empresas para as providências cabíveis. (grifo nosso).

Ante o exposto, **DETERMINO** a expedição de ofícios a Junta Comercial do Estado da Bahia- JUCEB, bem como aos órgãos de proteção ao crédito (SPC e Serasa) - com a utilização de sistemas eletrônicos, quando disponíveis - para que excluam do cadastro das recuperandas as informações: EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e/ou COM IMPEDIMENTO JUDICIAL, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de descumprimento a ordem judicial.

Após o cumprimento e certificação nos autos, archive-se definitivamente.

P.R.I.C

Luís Eduardo Magalhães/BA, datado e assinado digitalmente.

Flávio Ferrari



Assinado eletronicamente por: FLAVIO MONTEIRO FERRARI - 24/03/2020 16:33:39
<https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032416333909600000047725548>
Número do documento: 20032416333909600000047725548

Num. 49576630 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SILVA DOURADO - 02/04/2020 17:45:00
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040217450087100000048638900>
Número do documento: 20040217450087100000048638900

Num. 50516179 - Pág. 3

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: FLAVIO MONTEIRO FERRARI - 24/03/2020 16:33:39
<https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032416333909600000047725548>
Número do documento: 20032416333909600000047725548

Num. 49576630 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SILVA DOURADO - 02/04/2020 17:45:00
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040217450087100000048638900>
Número do documento: 20040217450087100000048638900

Num. 50516179 - Pág. 4